

RESOLUÇÃO COMAS Nº 1063/2015, de 01 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre o Processo Eleitoral e a Composição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo - COMAS/SP.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015 – Página 60

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, os incisos XVII, do Regimento Interno (Resolução COMAS-SP nº 568/2011), em reunião ordinária no dia 1 de dezembro de 2015 e;

**Considerando** os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que estabelece a autonomia dos Municípios;

**Considerando** que o item XXI. 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que reconhece a participação social como um direito humano;

**Considerando** a legislação de criação do COMAS, Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999;

**Considerando** a LOAS em seu artigo 17;

**Considerando** o Artigo 113 da Resolução do CNAS nº 33/2012, que estabelece as Conferências de Assistência Social como instâncias de deliberação do SUAS, e que deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social;

**Considerando** a deliberação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social da

Cidade de São Paulo de 2009 que estabelece como diretriz que o trabalhador possa ser eleito diretamente sem indicação de representações e representantes de trabalhadores no que tange a composição do COMAS no segmento trabalhador;

**Considerando** a deliberação da IX Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo de 2011, que reafirma a decisão de “incluir os trabalhadores da Assistência Social no processo de eleição do COMAS, além de suas entidades representativas, tanto como eleitores quanto como candidatos”;

**Considerando** as Audiências Públicas realizadas na Cidade de São Paulo para o CONFERIR das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social (2005- 2009), realizadas em 2011, que reafirmam a necessidade de implementar a deliberação da Conferência de 2009, no que tange a composição do COMAS no segmento trabalhador e “que o trabalhador possa ser eleito diretamente sem a indicação de representações e representantes de trabalhadores”;

**Considerando** a X Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo que deliberou como permanentes as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social de 2005 a 2011;

**Considerando** a Moção de Repúdio e Propositura aprovada da XI Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo de 2015 que repudia a última eleição do COMAS/SP que impediu o trabalhador da Sociedade civil de votar e ser votado, para Conselheiro Municipal de Assistência Social, propondo que o Trabalhador vote e seja votado para Conselheiro em seu Segmento;

**Considerando** a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013 e Decreto municipal nº 56.021/2015;

**Resolve:**

**Art. 1º** - O Processo de Eleição para escolha dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – COMAS se rege com base na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Lei

Municipal nº 12.524/97 e no Decreto Municipal nº 38.877/99 em consonância com o Regimento Interno, pela presente Resolução e pelo Edital de Convocação para o Processo Eleitoral.

**Art. 2º** - O processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – será coordenado pela Sociedade Civil do COMAS/SP e apoiado em sua infraestrutura pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

**Parágrafo único:** Os membros da sociedade civil que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer àquele mandato.

**Art. 3º** - As eleições destinam-se à escolha de nove representantes da sociedade civil, sendo 3 (três) dos segmentos dos usuários ou organizações de usuários, 3 (três) do segmento das entidades e organizações de assistência social e 3 (três) do segmento dos trabalhadores do setor ou Organização de Trabalhadores, bem como os seus respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio.

**§ 1º** - A eleição dos nove representantes da sociedade civil, bem como de seus respectivos suplentes, se dará por escolha entre os representantes de cada segmento.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - **USUÁRIOS:** pessoas físicas ou organizações de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, conforme Lei Federal nº 8.742/1993, bem como suas legítimas e diferentes formas de constituição jurídica, política ou social (organizações sociais, associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, ou outras denominações) que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS no município de São Paulo.

II - **ENTIDADE/ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente, atendimento e

assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, e que estejam inscritas como Entidade/Organização no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP.

III - TRABALHADORES DO SETOR: pessoas físicas vinculadas às Entidades/Organizações sem fins lucrativos que atuam na área de Assistência Social e, representantes de organizações de trabalhadores, como associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos regionais, fóruns municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de Assistência Social no Município de São Paulo, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS e SUAS.

**Art. 5º** - As Entidades/Organizações indicarão seus representantes legais da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 1º - A função de Conselheiro representante dos Usuários é feita pelo usuário inscrito no processo eleitoral.

§ 2º - Em sendo o representante dos Usuários o representante de Organização de Usuários, conforme artigo 4º, inciso I, aplica-se o constante do caput deste artigo.

**Art. 6º** - As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - O Processo Eleitoral, na forma da lei, será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resoluções COMAS/SP nº 256/2008 e disposições em contrário.

CÁSSIA GORETI DA SILVA

PRESIDENTA DO COMAS/SP